



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.129.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de segurança para a proteção de recém-nascidos e crianças nos hospitais e maternidades estabelecidos no Município de Maringá.

Art. 1.º Os hospitais e maternidades das redes pública e privada estabelecidos no Município de Maringá ficam obrigados a instalar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais e responsáveis legais.

Art. 2.º Os equipamentos de segurança referidos no artigo 1.º compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho somente poderá ser aberto por pessoa autorizada.

Art. 3.º Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades conterão dispositivos que acionam o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

Art. 4.º Os equipamentos de segurança referidos no artigo 2.º não poderão acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido ou criança.

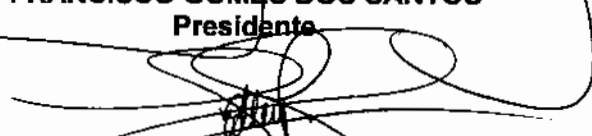
Art. 5.º As autorizações de funcionamento dos hospitais e maternidades somente serão concedidas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação dos equipamentos de segurança conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades que já possuem autorização de funcionamento disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação às exigências desta Lei, sob pena de cassação do respectivo alvará.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de março de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário